



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 039/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Inclui os incisos III e IV ao art. 4.º do Decreto N.º 037/2020, de 18 de março de 2020.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incluídos os incisos III e IV ao art. 4.º do Decreto N.º 037/2020, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º [...]

III - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

IV – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

§1.º Para o disposto no inciso IV, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

§2.º Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.”(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de março de 2020.


MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal


EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de março de 2020.


ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos